



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro

PARECER JURÍDICO Nº 35/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

OBJETO: REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA LOCAÇÃO FLUVIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TIPO: LANCHAS-BARCO-BALSA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

Base legal: 14.133/2021

EMENTA: Pregão Presencial – Locação de Veículos – Município com menos de 20 mil habitantes – Justificativa de Inviabilidade técnica para modalidade eletrônica – Regularidade Formal do edital – aplicação da Lei 14.133/2021 – Análise dos princípios da vantajosidade, isonomia, transparência e eficiência – Regularidade da motivação – previsão do sistema de registro de preços.

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Administração de Aveiro/PA encaminhou à assessoria jurídica o edital do **Pregão Presencial nº 006/2025**, que tem como objeto a locação de veículos automotores, com previsão de utilização do sistema de registro de preços, destinado às secretarias municipais.

A licitação foi fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, sendo justificada a adoção da forma **presencial** com base no art. 176 da mesma lei, em razão da inexistência de estrutura tecnológica adequada no município para a realização de pregões eletrônicos.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

II. 1. Modalidade Presencial e Justificativa Técnica:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro

Nos termos do art. 17, §2º e art. 176 da Lei 14.133/2021, municípios com até 20 mil habitantes têm o prazo de 6 anos (até 2027) para se adaptarem à forma eletrônica de licitação. A legislação admite a modalidade **presencial**, desde que **devidamente** motivada e registrada em ata, áudio e vídeo.

O Município de Aveiro apresentou fundamentação técnica adequada e razoável, comprovando ausência de conectividade confiável para garantir a segurança e a publicidade do pregão eletrônico.

Cita-se o art. 176 da Lei 14.133/21 em que expressa o seguinte:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica

II. 2. Objeto Comum – Pregão como Modalidade Adequada:

Conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a locação de veículos (lancha – barco – balsa) se enquadra como contratação de bens e serviços comuns. A adoção do **pregão** é, portanto, a modalidade juridicamente adequada.

II. 3. Sistema de Registro de Preços (SRP):



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro

A previsão de registro de preços está de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21 e permite maior flexibilidade para contratações futuras, respeitado o limite de vigência e o controle da demanda. O edital especifica que o fornecimento será parcelado e por demanda, o que fortalece a racionalidade do procedimento.

II.4. Pesquisa de Preços e Planejamento:

O processo apresenta documentação de pesquisa de preços conforme o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21. Os preços foram apurados com base em fornecedores regionais e médias estaduais, permitindo análise de vantajosidade.

II. 5. Prazos e Recursos:

O edital respeita os prazos mínimos previstos na Lei 14.133/21 para apresentação de propostas, interposição de recursos e homologação. **Há previsão de 3 dias para impugnação**, conforme art. 164 e 3 dias para recursos, conforme art. 165 da lei.

II. 6. Habilitação – Análise dos requisitos editalícios:

O edital do Pregão Presencial nº 006/2025 contempla os requisitos de habilitação com base nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as seguintes categorias: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

a) Habilitação Jurídica:

O item 9.1 do edital exige os documentos previstos na Lei 14.133/21, como ato constitutivo e documentos de identificação dos representantes legais. A exigência de compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação está expressamente prevista, atendendo à jurisprudência do TCM/PA quanto à coerência na atuação empresarial

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Estão previstos documentos como:

- Certidões das Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão do FGTS (CRF/CEF);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Para microempresas e empresas de pequeno porte, o edital assegura o prazo de regularização fiscal previsto na LC 123/06 (art. 43), nos termos da jurisprudência do TCM/PA que reforça esse direito.

c) Qualificação Técnica:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro

A exigência **de atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprova a execução anterior de objeto compatível ao contratado, conforme previsto no art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21

d) Qualificação Econômico-Financeira

O edital requer:

- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Índices financeiros mínimos: ILC $\geq 1,00$; ILG $\geq 1,00$; GE $\leq 1,00$;
- Declaração do contador responsável.

Tais exigências são compatíveis com o art. 69 da Lei 14.133/21 e têm previsão clara quanto ao cálculo e à forma de apresentação dos dados, permitindo a adequada verificação de capacidade financeira

e) Outras Exigências:

O edital prevê ainda:

- Declaração de inexistência de trabalho infantil irregular (inc. XXXIII do art. 7º, CF/88);
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Consulta aos cadastros de inidoneidade (CEIS, CNEP, CNJ, TCU) como medida preventiva de contratação com empresas impedidas

A análise da fase de habilitação revela que o edital atende aos comandos legais e princípios que regem a Administração Pública. Recomenda-se, apenas por cautela, reforçar em futura minuta contratual a exigência de revalidação de certidões antes da assinatura do contrato, conforme preceitua o art. 64, §2º da Lei 14.133/21.

7. Jurisprudência do TCM/PA:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem reiterado que, nos termos da Lei 14.133/21, **a justificativa da inviabilidade técnica** deve estar **documentada e atualizada**, especialmente quando se opta pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico. Exemplo:

TCM/PA – Acórdão nº 29.964/2023 “A adoção da forma presencial deve estar devidamente fundamentada em laudo técnico ou outro documento que comprove de forma objetiva a inviabilidade da modalidade eletrônica, sob pena de ilegalidade do certame.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro

No presente caso, a justificativa consta formalmente nos autos, acompanhada de declaração do gestor e estudo de conectividade local, atendendo à jurisprudência.

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica do Pregão Presencial nº 006/2025, da Prefeitura de Aveiro/PA, desde que:**

- Mantenha-se arquivada a documentação que justifica a inviabilidade do pregão eletrônico;
- Seja realizada gravação em áudio e vídeo da sessão presencial (art. 17, §2º da Lei 14.133/21);
- Sejam garantidos os princípios da publicidade, isonomia e economicidade.

Eventuais ajustes redacionais no edital podem ser recomendados para reforçar a clareza de prazos, habilitação e sanções, sem prejuízo da legalidade do procedimento.

É o parecer.

Aveiro/PA, 02 de abril de 2025.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 33.583.450/0001-03
OAB/PA 10516

MARCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA
OAB/AP 10516
Assessora Jurídica da
Coordenadoria de Licitação